



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DESPACHO - GNA

Trata-se de recurso interposto por CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/17/17, datado de 06/02/2017, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que não houve prejuízo pelo não envio da declaração já que não houve alterações cadastrais e que os mesmos dados constam do Informe Anual do Auditor Independente, "que foi devidamente realizado no prazo estabelecido". Diz, ainda, que a multa é "exorbitante" e que sua cobrança é "desarrazoada e completamente desnecessária tendo em vista a irrelevância do suposto ato descumprido". Alega também que se está cobrando uma multa que sequer havia sido aplicada, pois não teria havido a comunicação prevista no Art. 3º da Instrução CVM 452/07 bem como "também não há registro de que a superintendência de alguma forma ou modo tenha cientificado esta ora recorrente acerca do atraso e aplicação de multa".

3. Afirma, ainda, o recorrente, que não seria possível corrigir a situação "visto que o sistema da CVM bloqueou indevidamente o acesso logo após as 23:59h do dia 31/05/2016" e envia imagem de telas de acesso ao site da CVM. Ao final, requer que a multa seja cancelada.

4. Verificamos, conforme consulta especial no CVMWEB, que não houve envio de Declaração de Conformidade em 2016. A última Declaração de Conformidade foi recebida em 28/05/2015, referente ao ano base de 2015.

5. Adicionalmente, conforme prevê o inciso II do art. 1º da Instrução CVM 510/2011, lembramos que os participantes precisam "confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas, entre os dias 1o e 31 de maio de cada ano", mesmo que não haja alteração a ser efetuada. Tal procedimento deve ser efetuado por todos os auditores independentes cadastrados na CVM.

6. Portanto, temos que a declaração anual de conformidade de 2016 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2016. Uma vez que o recorrente não efetuou a referida confirmação, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011. Por sua vez, a alegação de que a "CVM bloqueou indevidamente o acesso logo após as 23:59h do dia 31/05/2016" (folha 3) é improcedente, já que o sistema CVMWEB aceitou até 31/12/2016 a apresentação da declaração de conformidade de 2016. Tal fato é devidamente comprovado pelo simples fato de que há diversos auditores que foram multados pela entrega com atraso da declaração de conformidade ainda em 2016, o que, portanto, somente ocorreu após 31/05/2016, data alegada como de bloqueio do sistema.

7. Sobre a não cientificação sobre a ocorrência do atraso na apresentação da declaração de conformidade, vale ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 06/06/2016, foi encaminhada mensagem eletrônica para o endereço "[contaud@contaud.com.br](mailto:contaud@contaud.com.br)" (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução (anexa ao processo).

8. Adicionalmente, é importante ainda chamar atenção para o fato de que, em 21/01/2016, a SNC emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza, o que justifica a longa transcrição que segue:

## **2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)**

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente (**entre os dias 1º e 31 de maio**), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção "CENTRAL DE SISTEMAS", selecionando a seguir a opção "SISTEMA CVMWEB" e a seguir a opção "ATUALIZAÇÃO CADASTRAL", em seguida "DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE", na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

9. Por fim, é de se destacar que o recorrente solicitou efeito suspensivo por concluir que esta decisão lhe pode "causar uma série de prejuízos e danos irreparáveis", com base no parágrafo 1o, art. 13 da Instrução CVM 452/07.

10. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária, pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior, ressaltando a solicitação de efeito suspensivo.

THIAGO MACEDO PEREIRA DE MATOS

Analista de Normas de Auditoria

Matrícula CVM 7.001.542

De acordo, ao SNC para apreciação.

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Macedo Pereira de Matos, Analista**, em 24/03/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Madson Vasconcelos, Gerente**, em 24/03/2017, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra, Superintendente**, em 27/03/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0243431** e o código CRC **71A1C8B4**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0243431 and the "Código CRC" 71A1C8B4.*

---